



EDITAL

PROCESSO SELETIVO 1º SEMESTRE/2023

CURSOS DE GRADUAÇÃO

***MULTICAMPI – CAPITAL/INTERIOR
SELEÇÃO VIA SISU***

Sumário

1	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
2	CURSOS E VAGAS OFERECIDAS	3
3	SOBRE OS GRUPOS DE VAGAS	4
4	SOBRE O REMANEJAMENTO DE VAGAS NÃO PREENCHIDAS	4
5	CRITÉRIOS DE DESEMPATE	5
6	DAS CHAMADAS PARA VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS REGRAS PARA MATRÍCULA	5
7	SOBRE A VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS REGRAS PARA MATRÍCULAS	7
8	DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA	9
9	DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	10
10	DO PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES	11
11	DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO	13
12	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13
13	INFORMAÇÕES	13
	ANEXO I - CONTATOS E LINKS	15
	ANEXO II – CRONOGRAMA*	16
	ANEXO III – CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS	17
	ANEXO IV – SOBRE AS COTAS	18
	ANEXO V - ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL	20
	ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA	21
	ANEXO VII - QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO	22
	ANEXO VIII - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA OU ETNIA	24
	ANEXO IX- TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO HISTÓRICO	25
	ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO PARA CANDIDATOS FINALISTAS	26

EDITAL Nº 01/PROEN/2023

PROCESSO SELETIVO 1º SEMESTRE/2023

CURSOS DE GRADUAÇÃO – MULTICAMPI SELEÇÃO VIA SISU

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas** faz saber aos interessados os procedimentos internos para o Processo Seletivo 2023/1 pelo Sistema de Seleção Unificado – SISU, destinado ao preenchimento de 315 vagas, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, de 1988 e suas alterações, a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução Nº 94 CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, a Lei de Cotas Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei N. 13.409, de 28 de dezembro de 2016 e regulamentada pelo Decreto N. 7.824, de 11 de outubro de 2012, o qual foi alterado pelo Decreto N. 9.034, de 20 de abril de 2017, e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, todas do Ministério da Educação, e o Edital 02/2023/MEC, de 26 de janeiro de 2023.

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 Este edital tem por objetivo informar os procedimentos do IFAM a partir da primeira chamada para verificação de atendimento às regras referente ao Processo Seletivo via SISU.
- 1.2 **A observância e o atendimento a todos os procedimentos, regras, deveres e responsabilidades dispostos neste Edital cabem ao candidato e, sendo o candidato menor de 18 anos de idade, cabem também aos seus pais ou responsáveis.**
- 1.3 **A inscrição do candidato em um dos cursos do IFAM ofertado pelo SISU implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em suas erratas, se houver, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.**
- 1.4 **A classificação, a seleção e a convocação do candidato para verificação de atendimento às regras para matrícula não assegurarão vaga nem matrícula, assegurando APENAS a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu. A matrícula estará condicionada à comprovação, junto ao campus, do atendimento aos critérios e às regras determinados neste edital e em suas erratas, se houver, e aos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.**
- 1.5 Os prazos previstos para as etapas deste processo seletivo são definidos no Cronograma deste Edital e suas possíveis alterações ([ANEXO II](#)).
- 1.6 Este edital e seu cronograma estão passíveis de alterações, cabendo ao candidato o acompanhamento de erratas, comunicados ou notas relacionadas na página deste processo seletivo no site do IFAM.
- 1.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar as atualizações deste processo seletivo na página Estude no IFAM, além das chamadas e convocações de lista de espera nas páginas dos campi no site do IFAM, cujos links serão disponibilizados na página <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/processo-seletivo-2023-1/graduacao-sisu>
- 1.8 Em caso de dúvidas, a comunicação deverá ser feita pelos endereços de e-mails e/ou telefones listados no Anexo I deste edital.

2 CURSOS E VAGAS OFERECIDAS

- 2.1 Os cursos ofertados pelo IFAM são gratuitos.
- 2.2 **As informações sobre os cursos ofertados neste processo seletivo encontram-se no [Anexo III](#).**
- 2.3 Os dados de todos os cursos de graduação do IFAM quanto a cargas horárias, códigos e-Mec, atos de autorização e/ou reconhecimento podem ser consultados no Mapeamento de Cursos disponível no link: <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/ensino/proen/guia-de-cursos/dados-e-mapeamentos-dos-cursos> e no <https://emec.mec.gov.br/>. Acesso direto à área do IFAM pelo QR-Code ao lado:



3 SOBRE OS GRUPOS DE VAGAS

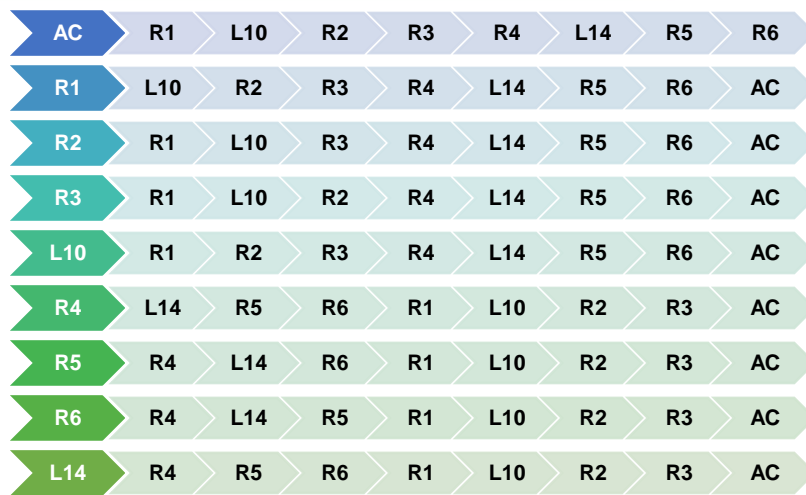
- 3.1 O candidato concorrerá apenas no grupo de vagas selecionado no ato da inscrição na plataforma do SiSU. Portanto, deverá selecionar seu grupo de vaga com atenção, ciente de atender às suas regras cumulativas.
- 3.2 Todos os candidatos convocados para matrículas dentro dos grupos de cotas terão que obrigatoriamente comprovar que possuem todas as exigências acumulativas impostas pelas Leis Federais Nº. 12.711/2012 e Nº 13.409/2016, Decretos Federais Nº 7.824/2012 e Nº 9.034/2017, Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, à Portaria Normativa nº 09, de 05 de maio de 2017 e à Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, todas do Ministério da Educação.
- 3.3 Compete exclusivamente ao candidato e/ou seu representante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto nas Leis Federais Nº. 12.711/2012 e Nº 13.409/2016, Decretos Federais Nº 7.824/2012 e Nº 9.034/2017, Portarias Normativas Nº 18/2012, Nº 9/2017 e Nº 1.117/2018, todas do Ministério da Educação; Decreto Federal Nº 3.298/1999 em seus artigos 3º e 4º, este último com redação dada pelo Decreto Federal Nº 5.296/2014, sendo que, em caso de desatendimento de 1 (um) ou mais requisitos, o candidato, ainda que selecionado, será eliminado, perdendo o direito à vaga.
- 3.4 Segue a legenda das leis e ações afirmativas adotadas pelo SiSU:

SISU	IFAM	DESCRIÇÃO
A0	AC	Ampla concorrência
L1	R3	Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L2	R1	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L5	R6	Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L6	R4	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L10	L10	Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)
L14	L14	Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
V1854	R2 / R5	Será reservada pelo menos 1 vaga nos cursos que não tenham gerado vaga para a reserva da Lei de Cotas a pessoas com deficiência.

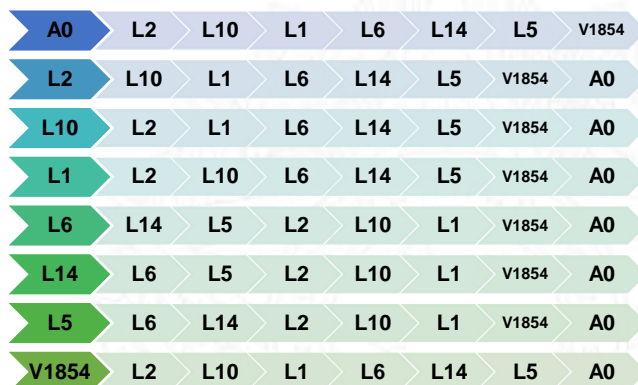
- 3.5 Para entender os grupos de vagas, ver os tópicos 3, 4, 7, 8, 9 e os Anexos IV e V deste Edital. Ver também o Infográfico sobre grupos de vagas publicado em: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/entenda-as-cotas>

4 SOBRE O REMANEJAMENTO DE VAGAS NÃO PREENCHIDAS

- 4.1 No caso de não preenchimento das vagas e não havendo candidatos em lista de espera de um ou mais grupos de vagas, tanto no período dos resultados quanto no período de verificação de atendimento às regras para matrículas, as vagas serão remanejadas nos termos da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, e suas alterações.
- 4.2 O remanejamento de vagas ocorrerá conforme a quantidade de vagas e de classificados disponíveis em cada grupo, priorizando-se os grupos do mesmo nível de renda familiar bruta per capita.
- 4.3 Após todos os remanejamentos possíveis conforme fluxo apresentado, não havendo candidato algum em Lista de Espera do próprio curso, as vagas serão consideradas remanescentes e serão destinadas conforme disposto no tópico 10 deste Edital.
- 4.4 Segue a apresentação ilustrativa, no sentido horizontal, do fluxo de remanejamento de vagas que será adotado neste processo seletivo, adotando-se as siglas do IFAM:



4.5 Segue a apresentação ilustrativa, no sentido horizontal, do fluxo de remanejamento de vagas que será adotado neste processo seletivo, adotando-se as siglas do SiSU para fins de transparência comparativa:



5 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 5.1 Observados os critérios de desempate efetuados pelo SiSU, no caso de notas idênticas, todos os candidatos que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da verificação de atendimento às regras para matrículas, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 5.2 Nos casos de ocorrência do previsto no item 5.1 deste Edital, o desempate ocorrerá por meio da comprovação da renda familiar pelo candidato e/ou seus pais e responsáveis no campus para a qual foi convocado, devendo ter prioridade o candidato de menor renda familiar, nos termos do parágrafo 2º do art. 44 da LDB.

6 DAS CHAMADAS PARA VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS REGRAS PARA MATRÍCULA

- 6.1 Caberá unicamente ao candidato e, em caso de ser menor de idade, aos seus pais ou responsáveis o contínuo acompanhamento da página do processo seletivo para identificação de todas as chamadas e/ou convocações, bem como o **atendimento** aos procedimentos, locais e datas definidos a cada chamada/convocação, não podendo alegar desconhecimento.
- 6.2 **PRIMEIRA CHAMADA:** Serão chamados para verificação de atendimento às regras para matrícula os candidatos CONVOCADOS, de acordo com o número de vagas ofertadas, respeitando-se a classificação por curso e por grupo de vagas, conforme resultado emitido pelo SiSU.
 - 6.2.1 A critério de cada campus, a primeira chamada poderá ser regular, envolvendo apenas os candidatos CONVOCADOS, ou poderá ser Chamada Oral Presencial, atendendo aos procedimentos dispostos no item 6.11 e seus subitens deste Edital.
- 6.3 A primeira chamada para matrícula será divulgada em data estipulada pelo cronograma deste edital, na página deste processo seletivo no site do IFAM: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/processo-seletivo-2023-1/graduacao-sisu>, e o período de verificação de atendimento às regras para matrículas respeitará o prazo definido por cada campus na Chamada. **CHAMADA(S) DE LISTA DE ESPERA:** Todos os candidatos classificados além do quantitativo ofertado de vagas serão considerados LISTA DE ESPERA.
- 6.4 Caso não haja preenchimento completo das vagas na primeira chamada, os candidatos em LISTA DE ESPERA poderão ser

chamados para verificação de atendimento às regras para matrícula, respeitando-se a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação por curso e grupo de vaga.

- 6.5 As Chamadas de Lista de Espera, se houver, serão de responsabilidade da Comissão Local do campus e serão publicadas na página de processo seletivo do campus e, opcionalmente, em seus murais.
- 6.5.1 Os links de direcionamento às páginas de processo seletivo dos campi serão disponibilizados na página deste Processo Seletivo: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/processo-seletivo-2023-1/graduacao-sisu>.
- 6.6 As chamadas de lista de espera, se houver, preverão o período de no mínimo 3 (três) dias úteis para comparecimento dos candidatos convocados, podendo iniciar no dia subsequente à sua publicação.

DOS TIPOS DE CHAMADAS DE LISTA DE ESPERA

- 6.7 A partir da 2ª (segunda) chamada, se houver, a CPSAI Local poderá, a seu critério e considerando a necessidade de cada curso e a viabilidade do campus, proceder com a convocação dos candidatos para manifestação de interesse em permanecer em lista de espera.
- 6.8 A partir da 2ª (segunda) chamada, se houver, a CPSAI Local poderá, a seu critério e considerando a necessidade de cada curso e a viabilidade do campus, manter as chamadas regulares, envolvendo apenas os candidatos CONVOCADOS, ou poderá publicar Convocação para a Chamada Oral Presencial, atendendo aos procedimentos dispostos no item 6.11 deste Edital.
- 6.9 **A entrega do Termo de manifestação de interesse em permanecer em Lista de Espera e/ou o comparecimento à Chamada Oral Presencial não garantirão vaga, nem matrícula.** Será matriculado APENAS o candidato convocado que atenda comprovadamente a todas as regras e critérios determinados neste edital e aos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, respeitando-se a disponibilidade de vagas e a classificação por curso e por grupo de vagas.
- 6.10 **Caso haja a convocação para manifestação de interesse em permanecer em Lista de Espera**, aqueles que não realizarem tal manifestação, por meio da entrega do Termo de Manifestação de Interesse em permanecer em Lista de Espera, conforme procedimentos, locais e prazos definidos no documento convocatório, serão desclassificados do processo seletivo, e as Chamadas seguintes considerarão apenas aqueles que efetuaram a manifestação dentro do prazo, procedimentos e regras determinados, por ordem de classificação, respeitada a quantidade de vagas disponíveis por curso e por grupo de vagas.
- 6.10.1 A critério do campus, a manifestação de interesse em permanecer em lista de espera poderá ocorrer via e-mail, formulário eletrônico, entrega presencial dos Termos ou de outras formas, devendo o documento convocatório apresentar todas as definições, procedimentos e prazos, em relação aos quais o candidato e, em caso de ser menor de idade, seus pais ou responsáveis não poderão alegar desconhecimento.
- 6.10.2 Caberá aos campi definir prazo para manifestação de interesse de, no mínimo, 3 (três) dias úteis a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da convocação.
- 6.10.3 O IFAM não se responsabilizará, de forma alguma, por informações incorretas ou incompletas no Termo de Manifestação de Interesse do candidato. Portanto, o IFAM não realizará ajustes ou inserções, cabendo unicamente ao candidato e, em caso de ser menor de idade, aos seus pais ou responsáveis o correto e completo preenchimento do Termo, conforme procedimentos, locais e prazos definidos no documento convocatório.
- 6.10.4 O IFAM não se responsabilizará por Termo de Manifestação de Interesse não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, procedimento indevido do candidato e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e a manifestação de interesse do candidato. É de responsabilidade exclusiva do candidato e, em caso de ser menor de idade, dos seus pais ou responsáveis acompanhar a situação de sua manifestação.
- 6.11 **Caso haja convocação para comparecimento ao campus para a Chamada Oral Presencial**, a execução da Chamada Oral somente poderá ocorrer a partir do 3º (terceiro) dia útil após a publicação do documento convocatório, e o documento convocatório deverá definir os procedimentos, o local, a data e o horário para comparecimento.
- 6.11.1 Para a Chamada Oral Presencial, serão convocados os candidatos referentes à quantidade de vagas disponíveis por curso e por grupo de vagas e os candidatos adicionais.
- 6.11.2 Os candidatos adicionais são aqueles que permanecerão em Lista de Espera, porém poderão ser convocados durante a Chamada Oral Presencial para verificação de atendimento às regras para matrículas CASO os candidatos de classificações superiores não compareçam ou não tenham a matrícula deferida.
- 6.11.3 A CPSAI Local definirá a quantidade de candidatos adicionais a serem convocados, conforme viabilidade infraestrutural, de pessoal e/ou de biossegurança.
- 6.11.4 Os candidatos convocados deverão atender às regras, procedimentos, local, data e horários definidos na convocação e deverão comparecer portando obrigatoriamente a documentação necessária para verificação de atendimento às regras para matrículas, conforme tópico 8 deste edital.
- 6.11.5 Na Chamada Oral Presencial, a CPSAI Local chamará oral e publicamente os candidatos, respeitando-se a classificação e a disponibilidade de vagas por curso e por grupo de vagas, e respeitando-se o fluxo de remanejamento de vagas nos

termos do tópico 4 se necessário e/ou viável.

- 6.11.6 Os convocados que não estiverem presentes, mas forem chamados pela Comissão, serão automaticamente desclassificados do processo seletivo, viabilizando ao IFAM chamar o candidato subsequente da classificação por curso e grupo de vagas.
- 6.11.7 Os convocados que estiverem presentes e forem Chamados pela Comissão serão encaminhados para verificação de atendimento às regras do edital para matrículas.
- 6.11.8 Os candidatos adicionais que não forem chamados pela Comissão, mesmo estando presentes, permanecerão em lista de espera e deverão aguardar novas chamadas/convocações, se houver, acompanhando a página deste processo seletivo no site do IFAM.
- 6.11.9 Portanto, na execução da Chamada Oral Presencial, serão desclassificados os candidatos convocados que:
- I - sejam chamados para verificação de atendimento às regras para matrículas, mas não estejam presentes;
 - II - não atendam a uma ou mais regras da Convocação e deste Edital; e/ou
 - III - se enquadrem em um ou mais critérios de desclassificação dispostos neste Edital.
- 6.11.9.1 As Comissões Locais definirão no documento convocatório se a verificação de atendimento às regras das cotas ocorrerá durante a Chamada Oral Presencial ou se será agendada para outro dia e/ou horário.
- 6.11.9.2 Em caso de o campus definir que a verificação de atendimento às regras das cotas será agendada para outro dia e/ou horário, a Comissão Local verificará o atendimento às regras gerais deste edital no dia da Chamada Oral Presencial e, se atendidas, agendarão os procedimentos relacionados às cotas para data e/ou horário posterior, ficando a situação do candidato como pendente. A matrícula será efetuada APENAS se o candidato comparecer na data e horário agendados e atender a todas as regras deste edital, inclusive às regras cumulativas do grupo de vagas que selecionou do ato da inscrição.
- 6.11.10 Não sendo possível ao candidato o comparecimento à chamada oral presencial no local, data e/ou horário determinados, será permitida a representação por pais ou responsáveis em caso de candidatos menores de 18 anos de idade ou o comparecimento por PROCURAÇÃO nos termos do item 7.13 deste edital, EXCETO nos seguintes casos:
- I - caso tenha sido definido na Convocação que as entrevistas de heteroidentificação ocorrerão durante a Chamada Oral Presencial, a representação por responsável ou a procuração de candidatos PPI não será aceita; e/ou
 - II - caso tenha sido definido na Convocação para Chamada Oral Presencial que a verificação de deficiência dos candidatos dos grupos PcD ocorrerá durante a Chamada Oral Presencial com a presença obrigatória dos candidatos, a representação por responsável ou a procuração de candidatos PcD não será aceita.

7 SOBRE A VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS REGRAS PARA MATRÍCULAS

- 7.1 Os prazos, horários e locais de comparecimento para verificação de atendimento às regras para matrícula dos candidatos convocados neste Processo Seletivo serão divulgados a cada chamada/convocação publicada.
- 7.1.1 O envio de documentação e a verificação de atendimento às regras para matrícula dos candidatos convocados poderá ocorrer, por decisão motivada, de forma remota.
- 7.1.2 Em caso de verificação de atendimento às regras para matrícula de forma remota, a chamada/convocação apresentará todas as definições, procedimentos e prazos definidos pelo campus, em relação aos quais os candidatos e, em caso de ser menor de idade, seus pais ou responsáveis não poderão alegar desconhecimento.
- 7.1.3 Matrículas realizadas de forma remota, se houver, ficarão condicionadas à validação dos documentos que será realizada conforme procedimentos, locais e prazos definidos pela Comissão Local.
- 7.2 No período de verificação de atendimento às regras para Matrícula, os candidatos convocados terão seus dados, documentos e, no caso das cotas, suas autodeclarações aferidas para fins de deferimento ou indeferimento da matrícula.
- 7.3 Para a verificação de atendimento às regras para matrícula, o candidato convocado deverá apresentar a documentação listada no [tópico 8](#) deste edital.
- 7.4 Será matriculado APENAS o candidato convocado que atenda comprovadamente a todas as regras e critérios determinados neste edital e aos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, respeitando-se a disponibilidade de vagas e a classificação por curso e por grupo de vagas.
- 7.5 Os candidatos CONVOCADOS em cotas terão suas autodeclarações verificadas/aferidas e deverão apresentar documentação comprobatória da autodeclaração, além dos demais documentos listados no [tópico 8](#) deste edital.
- 7.6 Candidatos chamados dos grupos de vagas reservados a Egressos de escolas públicas deverão comprovar ter cursado do 1º ao 3º do Ensino médio INTEGRALMENTE em escolas públicas apresentando histórico escolar ou equivalente.
- 7.7 Candidatos chamados dos grupos de vagas de renda familiar bruta mensal per capita IGUAL OU MENOR do que um salário mínimo e meio deverão comprovar documentalente essa autodeclaração caso convocado.
- 7.7.1 Para fins deste Edital, família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio (Portaria nº 18/2012 MEC).
- 7.7.2 Para comprovação da autodeclaração socioeconômica, o candidato ou seu responsável deverá apresentar a seguinte

documentação:

I – preferencialmente, apresentar a Folha Resumo do Cadastro Único da pessoa de referência de sua família para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico, devendo ele estar ativo ou atualizado**. (Art. 8º da Portaria nº 18/2012 MEC); ou

II - caso o candidato ou outra pessoa de referência de sua família não possua CadÚnico ativo ou atualizado, apresentar comprovantes de renda, **dos últimos 3 (três) meses**, de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade que moram no mesmo domicílio do candidato (ver relação de documentos no Anexo V).

- 7.7.3 A autodeclaração socioeconômica será aferida pelo setor de Serviço Social do campus caso sejam apresentados os comprovantes de renda dos últimos 3 meses. Em caso de apresentação de CadÚnico, a aferição poderá ser realizada pelo Setor de Serviço Social e/ou pela Comissão Local de Processos Seletivos.
- 7.7.4 Poderão ser solicitados documentos complementares ao candidato para a análise socioeconômica.
- 7.8 A autodeclaração do candidato de reserva de vagas para Indígenas será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no tópico 8 deste edital acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico. A aferição será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, que deverá contar com representantes do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) do campus.
- 7.9 A autodeclaração do candidato de reserva de vagas para autodeclarados Pretos ou Pardos será aferida exclusivamente pela Comissão de Heteroidentificação do campus, por meio de ENTREVISTA INDIVIDUAL realizada preferencialmente de forma presencial. Por decisão motivada, o procedimento poderá ser realizado de forma remota/telepresencial, nesse caso, a comissão orientará o candidato em relação ao procedimento que será adotado.
- 7.9.1 No caso de entrevista remota, havendo impossibilidade de acesso ao sistema online pelo candidato, ele deverá comunicar imediatamente ao Campus do curso para o qual foi convocado, a fim de que a Instituição possa adotar outras providências para garantir a realização do procedimento.
- 7.9.2 Não será aceita comunicação de impossibilidade de acesso ao sistema online no dia agendado para o procedimento.
- 7.9.3 A Comissão de heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) à vaga pelo sistema de cotas raciais.
- 7.9.4 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 7.9.5 Não serão consideradas informações sobre a ascendência do candidato, ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe, avós, etc).
- 7.9.6 O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será mantida em sigilo, podendo ser utilizada apenas na análise de eventuais recursos interpostos. O candidato cotista que se recusar à realização da filmagem do procedimento, para fins de heteroidentificação, será desclassificado deste processo seletivo.
- 7.9.7 Não serão permitidos adereços que dificultem a verificação fenotípica do candidato pela comissão de heteroidentificação, tais como: boné, chapéu, maquiagem, camisa de manga comprida etc e recomenda-se ainda que os cabelos não estejam presos ou cobertos.
- 7.9.8 Não haverá segunda chamada para o procedimento de heteroidentificação do candidato à vaga pelo sistema de cotas raciais. Aqueles que não comparecerem serão desclassificados.
- 7.9.9 O menor de 18 anos de idade deverá estar acompanhado dos pais ou responsáveis no momento da aferição.
- 7.9.10 Não será realizado procedimento de heteroidentificação por procuração.
- 7.9.11 Mais informações sobre o processo de Heteroidentificação encontram-se na RESOLUÇÃO Nº 052/CONSUP/IFAM, 02 DE JUNHO DE 2022.
- 7.10 Candidatos chamados dos grupos de vagas reservadas a Pessoas com Deficiência terão seu Laudo Médico encaminhado a Médico do IFAM para análise e emissão de parecer.
- 7.10.1 O médico do Instituto poderá solicitar documentação complementar e/ou a presença do candidato.
- 7.10.2 Em caso de solicitação de presença do candidato, não caberá procuração.
- 7.11 Para interpor recurso contra um ou mais resultados das aferições de autodeclarações, o candidato cotista deverá imprimir, preencher e assinar o Formulário para Interposição de Recurso disponível no link <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/formularios-e-termos>, e apresentar ao campus até, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar a partir da notificação sobre o indeferimento. Inclui a etapa de Heteroidentificação.
- 7.11.1 O recurso deverá ser apresentado com argumentação lógica, consistente, clara e coerente.
- 7.11.2 Na interposição de recurso, será permitida a adição de novos documentos.
- 7.11.3 Os recursos serão analisados pelos setores ou comissões responsáveis do campus, conforme o item de indeferimento.
- 7.11.4 No caso de heteroidentificação, os recursos serão analisados pela comissão recursal instituída pelo Campus, com três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação inicial. A comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 7.11.5 Não caberão recursos contra as decisões dos recursos anteriormente interpostos.
- 7.12 O candidato convocado que não efetivar a sua respectiva matrícula no período estipulado será desclassificado e perderá

seu direito à vaga, a qual será disponibilizada ao candidato na sequência, respeitando-se a ordem de classificação por curso e grupo de vagas.

7.13 Em caso de verificação de atendimento às regras e/ou matrícula por meio de PROCURAÇÃO ou, em caso candidato menor de 18 anos de idade, por meio de REPRESENTAÇÃO por pais ou responsáveis, além dos documentos exigidos no [tópico 8](#), também deverão ser apresentados:

I – Em caso de procuração:

- a) original e cópia do documento de identidade do procurador; e
- b) original e cópia da Procuração, que ficará anexa ao processo de matrícula.

II – Em caso de representação por responsável de candidato menor de idade:

- a) original e cópia do documento de identidade do responsável; e
- b) original e cópia de documento comprobatório de ser o responsável pelo candidato, que ficará anexa ao processo de matrícula.

7.13.1 Para modelos de Procuração Direta e Procuração indireta, acesse: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/formularios-e-termos>

7.13.2 Ambas cópias serão autenticadas por servidor do IFAM e ficarão anexas ao processo de matrícula.

7.13.3 Não serão realizados procedimentos de heteroidentificação por representação ou procuração, nem verificação de laudo médico de candidatos da reserva para Pessoa com Deficiência caso a presença do candidato PcD seja solicitada.

7.13.4 Os modelos de Procuração encontram-se na página: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/formularios-e-termos>

7.13.5 Caso a PROCURAÇÃO não seja autenticada em cartório, o reconhecimento de firma será realizado, conforme Lei nº 12.726/2018, por servidor público do campus da seguinte maneira:

I - confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário; ou

II – lavrando a autenticidade no próprio documento caso o signatário esteja presente e assine o documento diante do servidor do campus.

7.14 Para os candidatos que concluíram o Ensino Médio no prazo de dois meses anteriores à data da verificação de atendimento às regras para matrícula e havendo atraso comprovado na emissão da documentação exigida no estabelecimento de origem, poderá ser realizada a Pré-matrícula utilizando:

I - DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO expedida pela instituição de origem;

II - TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E HISTÓRICO ([ANEXO IX](#)), assinado pelo candidato e, em caso de ser menor de idade, pelos seus pais ou responsáveis, comprometendo-se a apresentar o Histórico Escolar em 30 dias a contar da data da pré-matrícula.

7.14.1 O prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da pré-matrícula, poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, quando a Instituição de origem do discente ingressante não confeccionar o documento comprobatório e definitivo de conclusão de curso a tempo, devendo, neste caso, emitir outra declaração de conclusão.

7.14.2 Caso o candidato não apresente o Histórico Escolar ou Certificado do Ensino Médio dentro do prazo estipulado, ele será desclassificado e perderá o direito à vaga, a qual será destinada ao candidato seguinte na ordem de classificação.

7.15 Para o candidato com previsão de conclusão do 3º (terceiro) ano do Ensino Médio até dezembro de 2022, poderá ser realizada a Pré-matrícula utilizando:

I - DECLARAÇÃO DE ALUNO REGULARMENTE MATRICULADO, cursando o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio com previsão de conclusão do 3º (terceiro) ano do Ensino Médio até dezembro de 2022;

II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CANDIDATOS FINALISTAS ([ANEXO X](#)), assinado pelo candidato e, em caso de ser menor de idade, pelos seus pais ou responsáveis, comprometendo-se a apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar até a data definida pelo campus.

7.15.1 O TERMO DE COMPROMISSO PARA CANDIDATOS FINALISTAS garante ao candidato apenas a efetuação de sua pré-matrícula, estando sua matrícula condicionada à apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou a Declaração de Conclusão de Curso até a data determinada pelo campus.

7.15.2 Caso o candidato não apresente o Histórico Escolar ou Certificado do Ensino Médio até a data determinada pelo campus para o qual o candidato concorreu à vaga e foi selecionado, ele será desclassificado e perderá o direito à vaga, a qual poderá ser destinada ao candidato seguinte na ordem de classificação.

8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

8.1 Para verificação de atendimento às regras para a matrícula, o candidato chamado deverá apresentar os seguintes documentos obrigatoriamente:

I - **Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente** (original e cópia);

- a) Na impossibilidade de apresentação do Certificado de Conclusão de Curso no ato da verificação de atendimento às regras para matrículas, ver itens 7.14 e 7.15 deste edital.

II - **Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente** (original e cópia);

- a) Na impossibilidade de apresentação do Histórico Escolar no ato da matrícula, ver itens 7.14 e 7.15 deste edital.

- III - **Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG)** (original e cópia);
- IV - **Nº do CPF** (original e cópia) – obrigatório independentemente da idade do candidato;
- V - **Comprovante de residência com CEP atualizado** (original e cópia);
- VI - **Comprovante de dispensa ou de cumprimento do Serviço Militar** (certificado de reservista) - apenas para sexo masculino, quando maior de 18 anos (original e cópia);
- VII - **Comprovante de quitação de obrigações eleitorais** – obrigatório para maiores de 18 anos de idade - pode ser obtido no site do Tribunal Regional Eleitoral do estado de origem do candidato. No Amazonas, pode ser obtido em: <https://www.tre-am.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- VIII - **02 (duas) fotografias 3X4**, recentes e de frente;
- IX - **Registro Nacional de Estrangeiro** (apenas para candidatos estrangeiros);
- X - **Passaporte com visto de estudante** (apenas para candidatos estrangeiros);
- XI - **Questionário Socioeconômico** ([ANEXO VII deste Edital](#)), devidamente preenchido e assinado pelo candidato e, em caso de ser menor de idade, pelos seus pais ou responsáveis (apenas para candidatos dos grupos L1, L2, L10);
- XII - **Folha Resumo do Cadastro Único da pessoa de referência da família – CadÚnico, devendo ele estar ativo ou atualizado, ou Comprovações de renda de todos os membros da família que residem com o candidato maiores de 18 anos, dos últimos 3 (três) meses** (apenas para candidatos dos grupos L1, L2, L10);
 - a) a relação de documentos mínimos recomendados pelo Ministério da Educação para Comprovação da renda familiar bruta mensal encontra-se no [ANEXO V](#) deste edital;
 - b) caso uma ou mais pessoa da família não possua comprovante algum de renda ou esteja desempregado, ele(a) deverá preencher, assinar e apresentar a **DECLARAÇÃO DE RENDA** ([ANEXO VI](#));
 - c) assista ao vídeo sobre [DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA BRUTA MENSAL AQUI](#).
- XIII - **TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA OU ETNIA** ([ANEXO VIII](#)) (apenas para candidatos dos grupos para autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas);
- XIV - **Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI)** ou **TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA OU ETNIA** ([ANEXO VIII](#)) assinado pela Liderança Indígena da comunidade a qual pertence (original e cópia) (apenas para candidatos que se autodeclararam indígenas);
- XV - **Laudo Médico** atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto N° 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e/ou da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) (original e cópia) (apenas para candidatos dos grupos para pessoas com deficiência).

- 8.2 Candidatos convocados para verificação de atendimento às regras para matrícula oriundos de instituições estrangeiras deverão apresentar a tradução oficial ou adequação vocabular para o português de todos os documentos comprobatórios, os quais deverão ser devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira, no país de origem.
- 8.3 É obrigatório informar o número de CPF do candidato no ato da matrícula, independentemente de sua idade.
- 8.4 Os documentos poderão ser apresentados na forma de cópias autenticadas por cartório de registro civil ou na forma de cópias simples, mas estas deverão ser conferidas com as originais no campus e, se procedentes, carimbadas com a insígnia de conferência com o original, datadas e assinadas por servidor efetivo do campus.
- 8.5 Caso seja confirmado o atendimento às regras deste edital, os candidatos deverão apresentar visando à efetivação de suas matrículas, os seguintes documentos:
 - I - Formulário de Matrícula, fornecido pelo *campus no ato da matrícula*, devidamente preenchido e assinado pelo discente e, em caso de ser menor de idade, pelos seus pais ou responsáveis; e
 - II - Termo de Ciência do Prazo de Integralização do Curso, fornecido pelo *campus no ato da matrícula*.

9 DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 9.1 Os candidatos chamados para verificação de atendimento às regras para matrículas terão todas as informações e autodeclarações inseridas no Formulário de Inscrição verificadas, bem como o atendimento a todas as regras determinadas por este edital.
- 9.2 A desclassificação dos candidatos convocados para verificação de atendimento às regras para matrículas poderá ocorrer a qualquer tempo pelo desatendimento de uma ou mais regras deste edital.
- 9.3 Será desclassificado o candidato que:
 - I - não atender a uma ou mais regras deste edital e de suas retificações se houver;
 - II - não atender a uma ou mais regras referentes às cotas caso tenha se inscrito em uma das reservas de vagas;
 - III - não respeitar os prazos, locais e procedimentos determinados nas Chamadas/Convocações de qualquer natureza, inclusive para aferição de autodeclarações;
 - IV - não apresentar os documentos para efetuar a matrícula dentro do prazo estipulado;
 - V - não comprovar documentalmente ter concluído o Ensino Médio dentro do prazo estipulado;
 - VI - não comprovar documentalmente ser o candidato convocado para matrículas dentro do prazo estipulado;

- VII - **Cotas para egressos de escolas públicas:** não comprove documentalmente, dentro do prazo estipulado, ter cursado todo o ensino médio em escola pública; e tenha em algum momento, independentemente do tempo, cursado em escola particular parte do Ensino Médio;
- VIII - **Cotas para renda familiar bruta igual ou menor do que um salário mínimo e meio per capita:** não comprove documentalmente, dentro do prazo estipulado, que possui a renda familiar bruta mensal IGUAL OU MENOR do que 1,5 salário mínimo per capita;
- IX - **Cotas para pessoa com deficiência – PcD:** não apresente o Laudo Médico, dentro do prazo estipulado, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto N° 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e/ou da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF); ou não tenha a deficiência comprovada, tendo a aptidão para concorrência na reserva para PcD indeferida pelo Parecer do Médico responsável pela apuração;
- X - **Cotas para autodeclarados preto, pardo – PPI:** não compareça à entrevista de Heteroidentificação dentro do prazo estipulado, não apresente o TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA OU ETNIA ([ANEXO VIII](#)), não autorize a gravação da entrevista de heteroidentificação, não respeite uma ou mais regras determinadas para a Heteroidentificação ou tenha a autodeclaração de preto, pardo ou indígena indeferida pela Comissão de Heteroidentificação;
- XI - **Cotas para autodeclarados indígena – PPI:** não apresente o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou o TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA OU ETNIA ([ANEXO VIII](#)) assinado pela Liderança Indígena Local dentro do prazo estipulado.
- 9.4 APÓS A MATRÍCULA, o candidato será desclassificado, tendo sua matrícula cancelada e seu direito à vaga vedado, nos seguintes casos:
- I - não comparecimento às aulas do curso nos primeiros 10 (dez) dias letivos ininterruptos, sem prévia justificativa, conforme Parágrafo único do Art. 64 do Regulamento da Organização Didática-Acadêmica do IFAM;
 - II - detecção de falsidade documental ou a prática de fraude para efetivação da matrícula, conforme Art. 65 do Regulamento da Organização Didática-Acadêmica do IFAM.
- 9.5 A QUALQUER TEMPO, sendo constatada a inidoneidade das informações prestadas pelo candidato, o mesmo será desclassificado, perdendo, se for o caso, o direito à vaga.

10 DO PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES

- 10.1 Para fins deste Edital, as vagas serão remanescentes se não houver candidato algum classificado em lista de espera do curso em questão.
- 10.2 Havendo vagas remanescentes em um ou mais cursos neste edital, a Comissão Local realizará as chamadas a seguir, considerando as necessidades do curso e a viabilidade das chamadas:
- I - chamada dos candidatos originalmente inscritos em cotas do mesmo curso que foram convocados anteriormente e que atenderam às regras gerais deste Edital mas tiveram uma ou mais autodeclarações indeferidas, podendo a chamada ocorrer via manifestação de interesse ou chamada oral presencial. Em caso de matrículas, os candidatos serão registrados no sistema acadêmico do IFAM como Ampla Concorrência;
 - II - chamada para Reopção de Curso se houver dois ou mais cursos de graduação ofertados pelo mesmo campus e tendo um deles lista de espera disponível. Em caso de matrícula na segunda opção de curso, os candidatos serão automaticamente desclassificados de suas opções originais de cursos;
 - III - (a critério do campus) chamada para manifestação de interesse daqueles anteriormente convocados para o mesmo curso que não compareceram no período de matrículas. Em caso de matrículas, os candidatos serão registrados no sistema acadêmico do IFAM como Ampla Concorrência independentemente do grupo original de vagas dos candidatos.
 - IV - migração das vagas remanescentes, em caráter de Ampla Concorrência, a edital vigente de oferta de Cursos de Graduação do IFAM caso possua candidatos em lista de espera para o mesmo curso;
- 10.3 Nas chamadas I, II e III do item 10.2, se houver mais candidatos do que vagas disponíveis, as chamadas ocorrerão respeitando a disponibilidade de vagas, o ordenamento decrescente da NOTA FINAL e utilizando-se os mesmos critérios de desempate dispostos no [tópico 5](#) deste edital.
- 10.3.1 Se o número de inscritos for igual ou inferior à quantidade de vagas disponíveis, todos serão convocados para verificação de atendimento às regras para matrículas, sem necessidade de relação classificatória.
- 10.4 Havendo migração de vagas a outro edital vigente, as vagas migradas passarão a seguir o fluxo de remanejamento e as regras do outro edital.
- 10.5 Caso as vagas não sejam preenchidas pelos procedimentos anteriores, os campi poderão, a seu critério, ofertá-las em uma ou mais das seguintes formas:

- I - em Chamada Pública para novas inscrições com seleção por notas das edições do ENEM de 2019, 2020, 2021 e

2022;

- a) A critério de cada campus, também poderão ser aceitas edições do ENEM anteriores a 2019, devendo as edições permitidas serem expressamente definidas no documento da Chamada Pública para novas inscrições, não podendo o candidato e/ou seus responsáveis alegarem o desconhecimento.
- b) Havendo mais inscrições do que vagas disponíveis, as chamadas respeitarão a disponibilidade de vagas por curso e o ordenamento decrescente da NOTA FINAL resultante da média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas provas de uma das edições do ENEM permitidas na Chamada.
- c) Se o número de inscritos for igual ou inferior à quantidade de vagas disponíveis, todos os inscritos serão convocados para verificação de atendimento aos pré-requisitos e regras para matrículas sem necessidade de relação classificatória.

II - em Chamada Pública de Portadores de Diploma em cursos de áreas afins, com seleção por ordem de comparecimento ou de manifestação eletrônica, considerando a dispensa de processo seletivo para tal nos termos da PORTARIA MEC Nº 21, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017;

- a) a afinidade entre cursos será definida na Chamada Pública se houver;
- b) em caso de manifestação eletrônica, havendo mais manifestações de interesse do que vagas disponíveis, as chamadas respeitarão a disponibilidade de vagas por curso e o ordenamento definido nesta Chamada; e havendo empate no carimbo data-hora do Formulário eletrônico, considerando-se hora, minutos e segundos, o desempate será realizado priorizando-se o candidato de maior idade. Permanecendo o empate, será considerado o maior coeficiente de rendimento acumulado para fins de desempate final;
- c) se realizada, as listas de espera poderão ser aproveitadas para preenchimento de vagas remanescentes do ano letivo anterior, conforme regras a serem disciplinadas pela Pró-Reitoria de Ensino conforme solicitação do campus.

III - **apenas para Licenciaturas:** em Chamada Pública, com seleção por ordem de comparecimento ou de manifestação eletrônica, voltada a professores das redes públicas municipais, estaduais e federal que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação, nos termos do Art. 62-B da Lei 9394/1996.

- a) em caso de manifestação eletrônica, havendo mais manifestações de interesse do que vagas disponíveis, as chamadas respeitarão a disponibilidade de vagas por curso e o ordenamento definido nesta Chamada; e havendo empate no carimbo data-hora do Formulário eletrônico, considerando-se hora, minutos e segundos, o desempate será realizado priorizando-se o candidato de maior idade. Permanecendo o empate, será considerado o maior tempo comprovado de exercício da docência na rede pública;
- b) se realizada, as listas de espera poderão ser aproveitadas para preenchimento de vagas remanescentes do ano letivo anterior, conforme regras a serem disciplinadas pela Pró-Reitoria de Ensino conforme solicitação do campus.

10.6 **Havendo uma ou mais chamadas para preenchimento de vagas remanescentes, o candidato deverá seguir os procedimentos, as regras e os prazos determinados no documento da Chamada publicada, não podendo alegar desconhecimento.**

10.7 As publicações, se houver, ocorrerão no site do campus e, opcionalmente, nos murais do campus.

10.8 A critério do campus, as manifestações de interesse e/ou inscrições referentes às Chamadas dispostas neste tópico poderá ocorrer via e-mail, formulário eletrônico, entrega presencial dos Termos/Formulários ou de outras formas, devendo o documento das Chamadas apresentar todas as definições, procedimentos e prazos, em relação aos quais o candidato e, em caso de ser menor de idade, os seus pais ou responsáveis não poderão alegar desconhecimento.

10.9 O IFAM não se responsabilizará, de forma alguma, por informações incorretas ou incompletas nos Termos de Manifestação de quaisquer tipos e/ou Formulários de Inscrição para preenchimento de vagas remanescentes. Portanto, o IFAM não realizará ajustes ou inserções, cabendo unicamente ao candidato e, em caso de ser menor de idade, aos seus pais ou responsáveis o correto e completo preenchimento dos Termos e/ou Formulários, conforme procedimentos, locais e prazos definidos na Chamada.

10.10 O IFAM não se responsabilizará por Termos, Formulários e/ou Inscrições não recebidos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, procedimento indevido do candidato e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e a manifestação de interesse e/ou inscrição do candidato. É de responsabilidade exclusiva do candidato e, em caso de ser menor de idade, dos seus pais ou responsáveis acompanhar a situação de sua manifestação e/ou inscrição.

10.11 Caberá unicamente ao candidato e, em caso de ser menor de idade, aos seus pais ou responsáveis o contínuo acompanhamento das publicações das chamadas/convocações no site do campus, bem como o atendimento aos procedimentos, locais e datas definidos a cada chamada/convocação, não podendo alegar desconhecimento.

10.12 A entrega de um ou mais Termos e/ou Formulário de Inscrição dispostos neste tópico não garantirá vaga, nem matrícula.

11 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

- 11.1 Este Processo Seletivo é válido por até 30 (trinta) dias ininterruptos a contar do início do semestre/ano letivo de cada curso, nos termos do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM – Resolução N° 94 – CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015.
- 11.1.1 Os campi definirão os prazos máximos de preenchimento de vagas conforme viabilidade pedagógica, não excedendo o prazo disposto no item 11.1.
- 11.1.2 Após transcorridos os 30 dias ininterruptos a contar do início do semestre/ano letivo, não havendo prorrogações autorizadas pela Pró-Reitoria de Ensino, este processo seletivo se dará como encerrado, não sendo permitidas novas chamadas para os cursos ofertados neste edital.
- 11.1.3 Após transcorrido o prazo de validade deste processo seletivo, novas chamadas serão permitidas apenas se for expressamente indicada em novo edital a possibilidade de aproveitamento da lista de espera deste edital.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Fica autorizada a migração de vagas remanescentes deste edital para outro edital vigente de oferta de Cursos de Graduação, nos termos do tópico 10 deste Edital, e vice-versa.
- 12.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato e, em caso de ser menor de idade, dos seus pais ou responsáveis acompanhar a publicação e a divulgação no site do IFAM, de todos os documentos referentes ao processo seletivo de que trata este edital na página: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/processo-seletivo-2023-1/graduacao-sisu>
- 12.3 Os casos omissos referentes a este Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Central de Processo Seletivo Acadêmico Institucional, em primeira instância, pelo Departamento de Processos Seletivos do Ensino em segunda instância e pela Pró-Reitoria de Ensino em terceira e última instância.
- 12.4 Os casos omissos relacionados aos procedimentos de verificação de atendimento às regras e de matrícula, tais como na recepção e averiguação documental, aferição de autodeclarações, dentre outros serão analisados e resolvidos pela CPSAI Local com apoio, se necessário, do setor de Registro Acadêmico do campus, em primeira instância, e pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, em segunda instância de competência.
- 12.5 Este Edital ficará sujeito a alterações fundamentadas na Lei n° 12.711/2012 e suas futuras normatizações, bem como no Art. 53 e no Art. 55 da Lei nº 9.784/99, que serão divulgadas em erratas e/ou notas complementares.
- 12.6 A criação de turmas no IFAM atenderá ao mínimo de 30 (trinta) vagas para as turmas iniciais, oriundas de Processo Seletivo. Ao IFAM é reservado o direito de cancelar a oferta de cursos deste edital que não preencherem no mínimo 30 vagas.
- 12.7 O campus poderá, a seu critério e com autorização do Departamento de Processos Seletivos do Ensino e/ou da Pró-Reitoria de Ensino, chamar a lista de espera deste edital para preenchimento de vagas remanescentes resultantes de cancelamentos, evasão, transferência, abandono, falecimento ou reopção de curso e/ou para aproveitamento de lista de espera para outro(s) edital(is).
- 12.8 Detectada a falsidade documental ou a prática de fraude para efetivação da matrícula, o discente terá sua matrícula cancelada, a qualquer tempo encaminhando-se o respectivo processo à Direção Geral do campus para apuração de responsabilidade, na forma da Lei, conforme definido pelo art. 65 do Regulamento da Organização Didática-Acadêmica do IFAM.
- 12.9 É proibida a matrícula simultânea de um mesmo discente em dois ou mais Cursos de Graduação oferecidos no IFAM, conforme Art. 66 do Regulamento da Organização Didática-Acadêmica do IFAM.
- 12.9.1 No ato da matrícula, o candidato deverá declarar por escrito não ser possuidor de matrícula em outra Instituição Pública de Ensino.
- 12.9.2 Detectada a matrícula em dois cursos, no mesmo nível, no IFAM, o discente deverá ser notificado para fazer sua opção de curso.
- 12.9.3 Será permitida a matrícula em até 02 (dois) cursos de níveis distintos no IFAM, desde que não haja conflito de turno na oferta dos cursos.
- 12.10 Este Processo Seletivo será executado pelas Comissões Locais de Processo Seletivo Acadêmico Institucional (CPSAI Local) dos campi, sob o acompanhamento da Comissão Central de Processo Seletivo Acadêmico Institucional (CPSAI Central), e sob a orientação do Departamento de Processos Seletivos da Pró-Reitoria de Ensino.

13 INFORMAÇÕES

- 13.1 Acesso aos Editais e documentos relacionados aos Processos Seletivos:
I - site do SiSU: <http://sisu.mec.gov.br/>

II - PÁGINA PRINCIPAL DO PROCESSO SELETIVO 2023/1: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/processo-seletivo-2023-1>

III – PÁGINA ESPECÍFICA - SISU: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/processo-seletivo-2023-1/graduacao-sisu>

13.2 Acesso a informações adicionais relacionados aos processos seletivos:

I - PERGUNTAS FREQUENTES: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/perguntas-frequentes>

II - ENTENDA AS COTAS – INFOGRÁFICO: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/entenda-as-cotas>

III - TIPOS DE CURSOS: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/tipos-de-cursos>

13.3 Em caso de dúvidas, os endereços e contatos se encontram no [Anexo I](#) deste Edital.

Manaus (AM), 07 de fevereiro de 2023.

ROSANGELA SANTOS DA SILVA
PRÓ-REITORA DE ENSINO



ANEXO I - CONTATOS E LINKS

Dúvidas sobre os **EDITAIS**, as **INSCRIÇÕES**, os **RESULTADOS PRELIMINARES** e **FINAIS** e sobre a **EQUIVALÊNCIA DE NOTAS**:

COMISSÃO CENTRAL:

E-MAIL: estudenoifam@ifam.edu.br

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Dúvidas sobre **VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS REGRAS**, **CHAMADAS DE LISTA DE ESPERA**, **MATRÍCULAS** ou sobre **QUAISQUER ETAPAS E PROCEDIMENTOS** após a primeira chamada para matrículas:

I - MANAUS CENTRO:

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro N°1975 – Centro CEP69020-120

CONTATO: cpsai.cmc@ifam.edu.br

SITE DO CAMPUS: <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 9h às 12h e 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

II - MANAUS ZONA LESTE:

ENDEREÇO: Avenida Cosme Ferreira, 8045, Gilberto Mestrinho – Cep: 69086-475

CONTATO: cmzl.matricula@ifam.edu.br

SITE DO CAMPUS: <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmzl>

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 8h às 11h30 e 13h às 16h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

III - MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL:

ENDEREÇO: Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, 1672. CEP 69075- 351

CONTATO: cmdi.matricula@ifam.edu.br

SITE DO CAMPUS: <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi>

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 09h às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

IV - PARINTINS:

ENDEREÇO: Estrada Odovaldo Novo S/N - Comunidade Aninga/ Parananema

CONTATO: cpa.matricula@ifam.edu.br

SITE DO CAMPUS: <http://www2.ifam.edu.br/campus/parintins>

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 8h às 11h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

V - PRESIDENTE FIGUEIREDO

ENDEREÇO: Avenida Onça Pintada N° 1318 - Galo da Serra CEP: 69735 -000

CONTATO: pse.cprf@ifam.edu.br

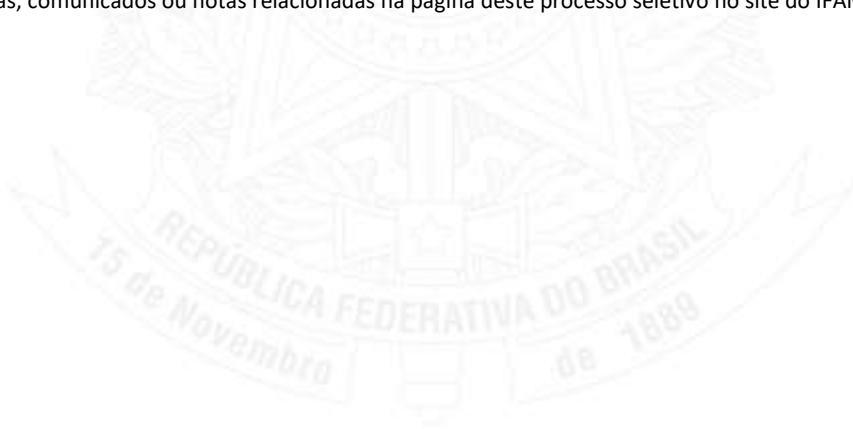
SITE DO CAMPUS: <http://www2.ifam.edu.br/campus/cprf>

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 8h às 11h30 e 13h às 15:30hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ANEXO II – CRONOGRAMA*

ETAPAS	ATIVIDADES	DATAS	LOCAIS
1	PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADEÇÃO E DA PORTARIA 21/2012 MEC	06 de janeiro de 2023	Página Estude no IFAM
2	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO SISU	26 de janeiro de 2023	Plataforma do SISU http://sisu.mec.gov.br
3	PUBLICAÇÃO DO EDITAL PRÓPRIO DO IFAM	07 de fevereiro de 2023	Página ESTUDE NO IFAM
4	INSCRIÇÕES VIA PLATAFORMA DO SISU	16 a 24 de fevereiro de 2023	Plataforma do SISU http://sisu.mec.gov.br
5	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA CHAMADA REGULAR	28 de fevereiro de 2023	Plataforma do SISU http://sisu.mec.gov.br
6	PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA CHAMADA para verificação de atendimento às regras para matrícula	02 de março de 2023	Página ESTUDE NO IFAM
7	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS REGRAS PARA MATRÍCULA DA PRIMEIRA CHAMADA	Entre 06 e 10 de março de 2023, conforme prazo definido pelo campus na Chamada	CAMPUS Verificar datas e orientações na chamada a ser publicada
8	PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA CHAMADA LISTA DE ESPERA (Se houver vagas disponíveis)	Até 14 de março de 2023	SITE DO CAMPUS (Link disponibilizado na página ESTUDE NO IFAM)
11	INÍCIO DAS AULAS	Fevereiro / Março de 2023	CAMPUS
12	Demais chamadas de lista de espera e/ou preenchimento de vagas remanescentes Se houver vagas disponíveis	A critério do campus, não podendo exceder o disposto no tópico 11 deste Edital.	SITE DO CAMPUS (Link disponibilizado na página ESTUDE NO IFAM)

*Este cronograma está passível de alterações, cabendo ao candidato e, em caso de ser menor de idade, aos seus pais ou responsáveis o acompanhamento de erratas, comunicados ou notas relacionadas na página deste processo seletivo no site do IFAM



ANEXO III – CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS

CAMPUS OFERTANTE	CURSOS	DURAÇÃO	TURNO	VAGAS
MANAUS CENTRO	LICENCIATURA EM FÍSICA	8 semestres	Vespertino	20
	ENGENHARIA CIVIL	10 semestres	Noturno	20
	ENGENHARIA MECÂNICA	10 semestres	Noturno	20
	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	6 semestres	Vespertino	20
	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	6 semestres	Noturno	20
	TECNOLOGIA PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	6 semestres	Matutino	20
	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	6 semestres	Noturno	20
TOTAL MANAUS CENTRO = 140 VAGAS				
MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	10 semestres	DIURNO (Integral)	20
	TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA INDUSTRIAL	6 semestres	Noturno	20
	TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL	6 semestres	Noturno	20
	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	4 semestres	Noturno	20
	TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	6 semestres	Noturno	20
TOTAL MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL = 100 VAGAS				
MANAUS ZONA LESTE	MEDICINA VETERINÁRIA	10 semestres	DIURNO (Integral)	20
	ENGENHARIA DE SOFTWARE	8 semestres	Vespertino	20
TOTAL MANAUS ZONA LESTE = 40 VAGAS				
PARINTINS	GESTÃO COMERCIAL	5 semestres	Noturno	20
TOTAL PARINTINS = 20 VAGAS				
PRESIDENTE FIGUEIREDO	ENGENHARIA EM AQUICULTURA	10 semestres	DIURNO (integral)	15
TOTAL PRESIDENTE FIGUEIREDO = 15 VAGAS				

A distribuição de vagas entre os grupos é realizado pelo SiSU e pode ser observada no Termo de Adesão do IFAM ao SiSU publicado em: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/processo-seletivo-2023-1/graduacao-sisu>

ANEXO IV – SOBRE AS COTAS

I -	O que são ESCOLAS PÚBLICAS para este processo seletivo?	<p>São definidas pela Lei nº 9.394/96, art. 19, inciso I, como instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, caracterizada pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou b) obtenção de certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos (Encceja) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino. <p>No caso de escolas conveniadas com a rede estadual ou municipal de ensino, o candidato deverá entregar junto ao histórico escolar, no ato da matrícula, uma declaração da Secretaria de Educação conforme a esfera pública, informando a citada condição e o número do convênio.</p>
II -	O que são EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS?	<p>São aqueles que cursaram integralmente o ensino fundamental (para cursos da forma integrada e na modalidade EJA) ou ensino médio (para cursos da forma subsequente ou de graduação) em escolas públicas.</p>
III -	Como comprovar que sou egresso de escola pública?	<p>Apresentar o histórico escolar ou equivalente para comprovar que cursou todo o ensino médio em escola pública.</p> <p>Será desclassificado o candidato que tenha se inscrito na cota para egressos de escolas públicas, mas tenha, em algum momento, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio.</p>
IV -	O que é RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA?	<p>É a renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada da seguinte maneira:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Somar todos os rendimentos dos familiares com 18 anos de idade ou mais que morem em sua residência (salários, lucros e atividades agrícolas, pensão, aposentadoria, etc); e II - Em seguida, dividir o resultado encontrado pelo número total de familiares que moram em sua residência e que tenham 18 anos de idade ou mais, incluindo os que não têm renda. <p>Fazer esse cálculo para os três meses anteriores à data de inscrição. Se o resultado der um valor igual ou menor do que o valor de um salário mínimo e meio, você poderá concorrer às vagas R1, R2 e R3 ou L10 se atender às demais regras de cada cota.</p> <p>No cálculo da renda familiar bruta mensal, serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família do candidato, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis.</p> <p>Porém estão EXCLUÍDOS do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita, os seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - os valores recebidos a título de: <ul style="list-style-type: none"> a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial. II - os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas: <ul style="list-style-type: none"> a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
V -	Se eu desejo concorrer a uma vaga reservada para renda bruta mensal IGUAL OU MENOR do que 1,5 salário mínimo per capita, como comprovar	<p>Apresentar documentos que provem a condição socioeconômica declarada no ato da inscrição, preferencialmente a Folha Resumo do CadÚnico.</p> <p>A lista de documentos mínimos de comprovação encontra-se no Anexo V deste edital.</p>

	que possuo renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio?	<p>Assista ao vídeo sobre DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA BRUTA MENSAL AQUI.</p> <p>A autodeclaração socioeconômica será aferida pelo setor de Serviço Social do campus.</p> <p>ATENÇÃO: Passarão por análise de renda somente os candidatos que tenham declarado renda bruta mensal IGUAL OU MENOR do que 1,5 salário mínimo per capita, conforme artigos 1º e 4º da Lei nº 12.711/2012.</p>
VI -	Se eu desejo concorrer a uma vaga reservada para autodeclarados PRETO, PARDO ou INDÍGENA, o que devo saber?	<p>Candidatos Autodeclarados Pretos, pardos ou indígenas, reservas 1 e 4, terão sua autodeclaração aferida pela Comissão de Heteroidentificação do Campus.</p> <p>A forma da Análise de Heteroidentificação está descrita no tópico 7 deste edital.</p> <p>Mais informações sobre a comissão de Heteroidentificação estão descritas na RESOLUÇÃO Nº 052/CONSUP/IFAM, 02 DE JUNHO DE 2022.</p> <p>Todos os candidatos autodeclarados Negros (Pretos e Pardos) serão submetidos à entrevista individual realizada pela Comissão de Heteroidentificação preferencialmente de forma presencial. Por decisão motivada, o procedimento poderá ser realizado de forma remota, nesse caso, a comissão orientará o candidato (a) em relação ao procedimento que será adotado.</p> <p>O candidato indígena que se autodeclarar PPI e que for chamado deverá apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou a Declaração Étnico-Racial assinada pela Liderança Indígena Local (Anexo VIII).</p>
VII -	Quais documentos devo entregar caso me inscreva para cotas de PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS?	<p>*Candidatos autodeclarados Pretos, pardos e indígenas: TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA OU ETNIA (Anexo VIII);</p> <p>*Candidatos indígenas que se autodeclararam PPI: apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou o TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA OU ETNIA (Anexo VIII).</p>
VIII -	Quais tipos de deficiências são aceitas nas cotas para PcD?	<p>Para fins desta seleção, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de LONGO PRAZO de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Lei Federal nº 12.711/2012 e suas alterações e Portaria Normativa Nº 18/2012 e suas alterações.</p>
IX -	Como comprovar que sou uma Pessoa com Deficiência?	<p>Caso convocado, o candidato deverá obrigatoriamente apresentar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e/ou da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF).</p>

 **ACESSO AO INFOGRÁFICO SOBRE GRUPOS DE VAGAS:**

<http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/entenda-as-cotas>

 **Assista ao vídeo sobre [DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA BRUTA MENSAL AQUI.](#)**

ANEXO V - ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

1. Preferencialmente: apresentar Folha Resumo do **CadÚnico** da pessoa de referência de sua família para Programas Sociais do Governo Federal, **devendo ele estar ativo ou atualizado.** (Art. 8º da Portaria nº 18/2012 MEC);

2. Caso o candidato ou outra pessoa de referência de sua família não possua CadÚnico ativo ou atualizado, apresentar comprovantes de renda, dos últimos 3 (três) meses, de TODOS os membros da família maiores de 18 anos de idade que moram no mesmo domicílio do candidato.

✚ Ver relação de documentos mínimos possíveis a seguir:

I - TRABALHADORES ASSALARIADOS

- a) Contracheques;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) CTPS registrada e atualizada;
- d) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- f) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

II - ATIVIDADE RURAL*

- a) 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- c) 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- d) 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- e) 2.5 Notas fiscais de vendas.

III - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- a) 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- b) 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

IV - AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS*

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- d) Extratos bancários dos últimos três meses.

V - RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- c) 5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

VI – DESEMPREGADOS OU PESSOAS SEM COMPROVANTE ALGUM DE RENDA:

- a) preencher, assinar e apresentar a **DECLARAÇÃO DE RENDA** ([ANEXO VI](#)).

*Trabalhadores da atividade rural, autônomos e profissionais liberais podem apresentar a DECLARAÇÃO DE RENDA (Anexo VI deste Edital) caso não possuam os documentos recomendados nos itens II e IV deste Anexo.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA

(apenas para a família e candidatos que estejam desempregados e/ou não possuam comprovante algum de renda – grupo de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo)

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, brasileiro (a), _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____, residente na rua _____, n. _____, Bairro: _____, cidade _____, DECLARO para os devidos fins de direito perante o Instituto Federal do Amazonas - Campus _____ e a quem interessar possa que:

Marque 01 (uma) das opções a seguir:

- a) () sou trabalhador autônomo, no ramo _____, com ganhos mensais aproximados de R\$ _____.
- b) () sou trabalhador rural, com ganhos mensais aproximados de R\$ _____.
- c) () estou desempregado(a), não possuindo renda mensal.

É o que tenho a declarar.

P.S. – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

_____/AM, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do declarante

Assinatura do representante legal (em caso de menor de idade)

ANEXO VII - QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

(apenas para candidatos dos grupos de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo)

Nome completo:	
Nome Social (caso possua):	
Curso:	
Grupo de vagas:	() AC () PCD () R1 () R2 () R3 () R4 () R5 () R6
Forma e Modalidade de concorrência:	() ENSINO MÉDIO INTEGRADO () PROEJA () SUBSEQUENTE () ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO () GRADUAÇÃO
Data de Nascimento: ___/___/___	Idade: _____ Sexo: _____
RG:	CPF:
Naturalidade: _____ (Município/Estado de nascimento)	Nacionalidade: _____ (País)
Você se autodeclara em qual grupo étnico: () Preto(a) () Pardo(a) () Branco(a) () Indígena () Amarelo(a) () Quilombola	
Contato telefônico do candidato/a	Contato telefônico do responsável
Endereço: _____ N° _____	
Bairro/Comunidade:	Ponto de Referência:
CEP:	Cidade/UF:
E-mail:	
Estado Civil do/a candidato/a: () Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a) () Vive com companheiro(a) () Outros	
Grau de Instrução: () Ensino Fundamental () Ensino Médio () Ensino Técnico () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo () Outro	
No caso de pais separados, você ou seus pais recebem pensão alimentícia? () Sim Valor: _____ () Não	
A sua família é beneficiária de programas e/ou benefícios sociais do governo federal?	() Não () Bolsa Família () Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS () Outros: _____
Você possui algum tipo de deficiência - PCD?	() Não () Física/Motora () Mental /Intelectual () Visual () Auditiva () Múltipla
Você necessita de algum recurso pedagógico adaptado para estudar - PCD?	() Não () Sim. Qual? _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO/A CANDIDATO/A:

Descreva na tabela abaixo o seu nome e de todas as pessoas que contribuem e/ou dependem da renda da sua família, informando todos os campos

Nome	CPF	Parentesco (Ex.: mãe, pai, irmão, etc),	Idade	OCUPAÇÃO (estudante, dona de casa, comerciante, etc)	Valor da Renda
		Candidato (a)			

Declaro serem verdadeiras todas as informações aqui prestadas.

Local: _____, Data: ___ de _____ de 20__.

Assinatura do declarante_____
Assinatura do representante legal (em caso de menor de idade)

ANEXO VIII - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA OU ETNIA
(APENAS PARA CANDIDATOS INSCRITOS EM VAGAS PARA AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS)

Eu, _____ (nome do candidato), CPF _____, sob o nº de inscrição _____, candidato ao curso _____, e data de nascimento __/__/____, me autodeclaro _____ (PRETO / PARDO / INDÍGENA). Estou ciente de que minha autodeclaração será aferida por Comissão de Heteroidentificação por meio de entrevista filmada, que serão considerados apenas os meus aspectos fenotípicos, e estou ciente das regras determinadas no Edital nº ____/202____, inclusive dos critérios de desclassificação.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante

Assinatura do representante legal (em caso de menor de idade)

Assinatura da Liderança Indígena Local (em caso de candidato indígena)

ATENÇÃO PARA AS SEGUINTE REDAÇÕES:

** Portaria Normativa Nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

*** A comissão de heteroidentificação desta instituição, para garantia das vagas aos sujeitos de direito a que essa reserva de vagas se destina, reitera que "serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação" conforme texto da Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas do candidato, e não de seus familiares.

Para preenchimento da Comissão de Heteroidentificação:

PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Motivação do Parecer da Comissão: _____

_____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura dos membros da Comissão responsáveis por este procedimento de heteroidentificação:

ANEXO IX- TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO HISTÓRICO

Eu, _____ (nome do candidato), de RG n° _____, portador do CPF n° _____, classificado e convocado para matrícula no Curso de Graduação em _____ do campus _____, no Edital N° ____/20____, **COMPROMETO-ME** a apresentar o _____ (**Certificado de Conclusão do Ensino Médio / Histórico Escolar do Ensino Médio**) em 30 dias a contar a partir da efetuação da Pré-Matrícula condicionada e **DECLARO** estar ciente que deverei apresentar nova declaração de conclusão se a minha Instituição de origem não confeccionar o documento comprobatório e definitivo de conclusão de curso a tempo. **DECLARO**, por fim, estar ciente que a não apresentação do documento dentro do prazo estipulado acarretará na desclassificação neste processo seletivo e no cancelamento da Pré-Matrícula, perdendo o direito à vaga.

_____, _____ de _____ de 202____.
(Local) (Data)

Assinatura do declarante

Assinatura do representante legal (em caso de menor de idade)

ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO PARA CANDIDATOS FINALISTAS

Eu, _____ (nome do candidato), de RG n° _____, portador do CPF n° _____, classificado e convocado para matrícula no Curso de Graduação em _____ do campus _____, no Edital N° ____/20____,

DECLARO estar na etapa final de conclusão do 3º (terceiro) ano do Ensino Médio e **COMPROMETO-ME** a apresentar o Certificado de Conclusão ou a Declaração de Conclusão do Ensino Médio, bem como o Histórico Escolar do Ensino Médio até o dia _____ de _____ de _____ (data limite definida pelo campus) e **DECLARO** estar ciente que a não apresentação dos documentos dentro do prazo estipulado acarretará na desclassificação neste processo seletivo e no cancelamento da Pré-Matrícula, perdendo o direito à vaga.

_____, de _____ de 202____.
(Local) (Data)

Assinatura do declarante

Assinatura do representante legal (em caso de menor de idade)